

3 1 AGO 2017



000504

Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46 /2017.

"Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º
da Lei Municipal Nº 4.592/2017".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

O presente projeto de Lei tem por objetivo, acrescentar um dispositivo de proteção aos estabelecimentos comerciais que prestam um serviço de recebimento de boletos de pequenos valores, no âmbito dos mercados e supermercados, não sendo essa uma atividade preponderante, o que os excluiria das exigências da Lei 4.592/2017.

Neste sentido o adendo proposto corrige essa lacuna e permite a exigência aos demais setores bancários e lotéricos para o cumprimento da Lei 4.592/2017.

Nestes Termos, rogamos pela aprovação unânime dos Senhores Vereadores e a consequente sanção do executivo Municipal.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 28 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Vereador Tiago Souza - PCdoB



Câmara de Veredores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

PROJETO DE LEI Nº _____/2017.

“Acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º
da Lei Municipal Nº 4.592/2017”.

Art. 1º – Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei Municipal 4.592/2017, com a seguinte redação:

“Lei 4.592/2017...

Art. 1º - Ficam as Casas Lotéricas, correspondentes bancários e demais estabelecimentos que prestem serviços assemelhados aos bancos, no âmbito do Município de Campo Bom, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, profissionais suficientes, no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.”

Parágrafo Único – Fica entendido os estabelecimentos citados no Art. 1º aqueles que tem por finalidade comercial os serviços de Casas Lotéricas e Bancários, descritos no CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica) nº 8299-7/06.”

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Vargas, 28 de agosto de 2017.


Veredor Tiago Souza - PCdoB